



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Decreto-Lei N° 6, de 27 de outubro de 1965

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem -
SMER - e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Montadas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1° da Lei Estadual N° 3.088 de 14 de outubro de 1963, que criou este município, *ad referendum* da Câmara Municipal,

Decreta:

Art. 1°. Fica criado o Serviço Municipal de Estradas e Rodagem (S.M.E.R.) neste município.

Art. 2°. Ao S.M.E.R. compete:

- a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal, elaborado e periodicamente revisto, em consonância com os planos rodoviários Nacional e Estadual;
- b) Da execução sistemática a este plano efetuado ou fiscalizado aos serviços e administrativos concernentes a estudos, projetos, locações, construção, melhoramento de obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;
- c) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;
- d) Aplicar integralmente em estradas de rodagens os recursos de origem Federal, Estadual e Municipal que lhe forem consignados;
- e) Facilitar ao D.N.E.R. o conhecimento das atividades rodoviárias do Município permitindo verificar-se a perfeita observância das condições para o recebimento da quota do Fundo Rodoviário Nacional (F.R.N) e bem assim o programa de atividade do S.M.E.R., dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

- f) Cientificar ainda ao D.N.E.R. da existência de Leis, regulamentos e instruções administrativas referentes à viação Rodoviária Municipal.
- g) Elaborar planos e remetê-las anualmente ao D.N.E.R. Inclusive relatórios pormenorizados das atividades exercidas no exercício anterior com demonstrativos orçamentários do respectivo exercício.

Art. 3º. O S.M.E.R. será dirigido preferencialmente por um técnico capacitado, nomeado em comissão pelo Prefeito. Devendo contar com um corpo de auxiliares estritamente necessário.

§1º. A designação do chefe da S.M.E.R. poderá recair em um funcionário da Prefeitura. Na falta de técnicos habilitados, a chefia do S.M.E.R. poderá ficar a cargo de pessoa com reconhecida prática de sérvio de estradas de rodagem e caminho.

§2º. O pessoal necessário a execução dos serviços administrativos e técnicos poderá ser total ou parcialmente aproveitado do quadro de pessoal da Prefeitura a critério do Prefeito.

Art. 4º. Ao Chefe do S.M.E.R. compete:

- a) Elaborar programas de serviços com respectivos orçamentos e submetê-los a apreciação do Prefeito. Dirigir e fiscalizar a execução dos referidos programas.
- b) Manter atualizados os serviços contábeis do S.M.E.R.

Art. 5º. Para atender as despesas do S.M.E.R., a Lei Orçamentária do Município, consignará, anualmente, as dotações seguintes:

- a) A quota do Fundo Rodoviário Nacional que couber ao Município;
- b) A contribuição orçamentária da Municipalidade numa base nunca inferior a cinco (5%) por cento da receita geral orçada, com exclusão das rendas industriais;
- c) Créditos especiais ou demais rendas que por sua natureza ou disposições específicas venha a caber a S.M.E.R.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

§ **Único.** A Receita e Despesa do S.M.E.R. serão contabilizadas de maneira especial na receita do Município, incorporando-se, entretanto, compute geral, os balancetes e balanços financeiros da Prefeitura.

Art. 6º. As devidas ou omissões porventura verificadas neste Decreto-Lei, serão resolvidas a critério do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Para a melhor orientação do serviço dentro de 90 dias o Prefeito baixará novo Decreto, o Regimento Interno do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R).

Art. 8º. O presente Decreto-Lei entrará em vigor nesta data, com sua publicação na difusora local, Editais afixados nos prédios públicos e órgão oficial do Estado, Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montadas, em 27 de outubro de 1965.

Antonio Veríssimo de Souza

Prefeito